

-----  
**MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS N.º .../2016**  
Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e dezasseis, no edifício da sede da Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua de Conde de Arnoso, números 5, segundo andar e 5-B, que torneja com a Rua Carlos Mayer, número 2 em Lisboa (1700-112 LISBOA), é celebrado o presente contrato de **empreitada de requalificação do parque de estacionamento do mercado de Alvalade Norte**, entre os seguintes Outorgantes: -----  
-----

**PRIMEIRA OUTORGANTE - A FREGUESIA DE ALVALADE**, pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, com sede na morada acima indicada, neste ato representada pelo seu **Presidente, Dr. André Moz Caldas**, com domicílio profissional na mesma morada, que outorga em representação daquela, de harmonia com a competência constante da **alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09**, bem como do **n.º 3 do artigo 106.º do CCP**, bem como ao abrigo da **Deliberação da Junta de Freguesia de 18/07/2016 que incidiu sobre a Proposta n.º 228/2016**, datada do mesmo dia, e a aprovou. -----  
e -----  
-----

**SEGUNDA OUTORGANTE - ESTRELA DO NORTE-Engenharia e Construção, SA**, com Sede na Rua da Nossa Senhora do Livramento, número 133, Tocadelos, em Lousa (2670-770 LOUSA), concelho de Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número único de pessoa coletiva n.º 507.383.125, com o capital social de € 420.000,00, neste ato representado por [REDACTED] na qualidade de [REDACTED] e legal representante, com poderes para o ato, conforme decorre da procuração datada de 17/08/2012 conjugada com a certidão permanente do registo comercial com o código de acesso número 6362-3280-2331. -----  
-----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, foi dito que, no âmbito do procedimento pré-contratual, por **ajuste direto**, com a referência **processo n.º 29/AJ/JFA/2015**, autorizado e aprovado por **Deliberação do Órgão Executivo da Freguesia de Alvalade**, de **18/07/2016** que incidiu sobre a **Proposta n.º 228/2016**, do mesmo dia, ao abrigo do disposto na **alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º**, conjugado com a **alínea a) do artigo 19.º**, ambos do CCP-Código dos Contratos Públicos, foi proferida **decisão de adjudicação**, bem como **aprovada a presente minuta do contrato** a 25/07/2016, pelo Órgão Executivo que aprovou a Proposta n.º 236/2016, da mesma data, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----  
-----

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados. -----  
-----

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – DO OBJETO DO CONTRATO** -----

1 - O presente contrato tem por objeto a **empreitada de requalificação do parque de estacionamento do mercado de Alvalade Norte**, nos termos da proposta apresentada pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, bem como do respetivo Convite, **Caderno de Encargos e Anexos**. -----

2 - Para efeito do disposto no número anterior, deve a **SEGUNDA OUTORGANTE**, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes das “*especificações técnicas*”, reguladas na **PARTE II do Caderno de Encargos** designada de “**Elementos de solução de obra**” que se encontra subdividido nos **TÍTULOS I e II** relativos respetivamente, ao “**Projeto de execução**” e “**Mapa de trabalhos/quantidades**”. -----

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – DO PREÇO CONTRATUAL** -----

1 - Pela realização dos trabalhos de obras públicas previstos na cláusula anterior, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** obriga-se a pagar à **SEGUNDA OUTORGANTE** o **preço contratual** de € 144.332,79, acrescido do **IVA** à taxa legal em vigor de 6 % no valor de € 8.659,97, no **montante total** de € 152.992,76, com enquadramento na **classificação económica 07.01.04.01**, da **orgânica 03** no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, conforme **documento de cabimento n.º 1.592** e **documento de compromisso n.º 1536**. -----

2 - O preço referido no número anterior, inclui todos os **custos, encargos e despesas** cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, aí se prevendo as eventuais despesas de transporte de máquinas, de montagem, desmontagem e manutenção do estaleiro. -----

3 - O **preço da presente empreitada** de obras públicas **não está sujeito a revisão de preços**, atendendo ao prazo diminuto de execução do presente contrato. -----

4 - O preço total da presente empreitada comporta **encargos financeiros** apenas para o ano económico de **2016**. -----

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – DA RETENÇÃO** -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Doc.3

**1** - Não é devida caução, de acordo com o disposto no **n.º 2 do artigo 88.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01 e alterações subsequentes. -----

**2** - A prestação da caução é substituída pela **retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar à SEGUNDA OUTORGANTE**, para garantia do exato e correto cumprimento do contrato, conforme decorre do **artigo 9.º do Convite**. ---

**CLÁUSULA 4ª - DA RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS** -----

Verificada a inexistência de defeitos ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados, ou ainda quando os defeitos identificados e não corrigidos forem de pequena monta, pode a **PRIMEIRA OUTORGANTE** promover a restituição das quantias retidas, nos termos seguintes : -----

- a) **40%** no prazo máximo de 30 dias após o termo do quinto ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos de obra sobre elementos construtivos estruturais, não estruturais e/ou instalações técnicas ; -----
- b) **35%** do valor da retenção, no prazo máximo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos de obra sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis ; -----
- c) Os restantes **25%**, no prazo máximo de 30 dias após o termo do primeiro ano do prazo de garantia das zonas verdes. -----

**CLÁUSULA 5.ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO** -----

**1** - O prazo previsto para a execução dos trabalhos da empreitada é de **60 dias ininterruptos**, a contar da data da **conclusão** da respetiva **consignação**, conforme decorre do disposto na **alínea c) do n.º 1 da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos**. -----

**2** - A **SEGUNDA OUTORGANTE** fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução dos trabalhos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo. -----

**CLÁUSULA 6.ª - DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE** -

**1** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a **SEGUNDA OUTORGANTE** as constantes do **Caderno de Encargos**, em especial, as previstas na respetiva **PARTE II**

referente aos **elementos de solução da obra**. -----  
-----

**2** - Consideram-se também incluídos no âmbito das **obrigações** da **SEGUNDA OUTORGANTE**, todos os trabalhos que se mostrem necessários à conclusão da empreitada, bem como todos os fornecimentos e serviços preparatórios ou complementares à boa execução daquela, nomeadamente os referidos no **artigo 350.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**. -----  
-----

**3** - A **SEGUNDA OUTORGANTE** é titular do **alvará de construção n.º 55 080**, emitido pelo **IMPIC-Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção**, que a habilita a executar os trabalhos objeto do presente contrato. ---  
-----

**CLÁUSULA 7.ª - DOS SEGUROS** -----  
-----

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a celebrar contratos de seguros de acidentes de trabalho, bem como de responsabilidade civil pelos riscos de execução da empreitada e de responsabilidade civil cruzada a favor de terceiros, podendo a **PRIMEIRA OUTORGANTE** solicitar, a todo o tempo, a consulta desses documentos. -----  
-----

**CLÁUSULA 8.ª - DO LOCAL DA OBRA E INSPEÇÃO** -----  
-----

**1** - A execução dos trabalhos da empreitada objeto do presente contrato terá lugar dentro da área de jurisdição da Freguesia de Alvalade, no(s) local(ais) devidamente identificado(s) nas peças processuais. -----  
-----

**2** - A **PRIMEIRA OUTORGANTE** garantirá o acesso a todos os locais envolventes à obra onde se tenham de realizar os trabalhos de empreitada. -----  
-----

**3** - Considera-se que a **SEGUNDA OUTORGANTE** inspecionou devidamente o(s) local(ais) onde irá(ão) decorrer os trabalhos estando, assim, inteirada das condições de acessibilidade ao(s) mesmo(s), dos respetivos condicionalismos, das exigências dos materiais em causa, dos equipamentos necessários, da mão-de-obra exigida, bem como de todos os fatores e circunstâncias que, de algum modo, possam interferir ou condicionar os trabalhos a executar.-----  
-----

**4** - Para efeito do estabelecido no número anterior, considera-se que a proposta apresentada pela **SEGUNDA OUTORGANTE** contempla e prevê todos os circunstancialismos inerentes ao(s) local(ais) onde decorrerão os trabalhos de empreitada. -----  
-----

**CLÁUSULA 9.ª - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA** -----  
-----

**1** - A **PRIMEIRA OUTORGANTE** fiscalizará a execução dos trabalhos que integram a presente empreitada, por força do estipulado no **artigo 305.º do CCP-**

Código dos Contratos Públicos. -----

-----  
**2** - A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a assegurar e a facilitar o acesso dos **elementos da fiscalização** da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a todas as informações que forem pelos mesmos, julgadas necessárias ao desempenho da sua missão. ----

-----  
**3** - A **SEGUNDA OUTORGANTE**, ou um seu representante cujo nome deverá indicar, permanecerá no local da obra durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder perante os elementos do corpo de fiscalização da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, pelo andamento dos trabalhos. -----

-----  
**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS** -----

-----  
**1** - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** poderá aplicar **sanções pecuniárias diárias**, até ao **limite de 20 % do preço contratual**, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, em valor correspondente a : -----

- a) **0,5% do preço contratual**, no período correspondente ao primeiro terço do prazo de execução do contrato ; -----
- b) **1,5 % do preço contratual**, no período correspondente ao segundo terço do prazo de execução do contrato, -----
- c) e **2 % do preço contratual**, no período após o terceiro terço do prazo de execução do contrato. -----

-----  
**2** - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, é aplicável o disposto no **n.º 1 da presente Cláusula**, sendo o montante da sanção contratual pecuniária aí prevista reduzida para metade. -----

-----  
**3** - A **SEGUNDA OUTORGANTE** terá direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual pecuniária por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso respetivo na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo fixado na **Cláusula 5.<sup>a</sup> do presente Contrato**. -----

-----  
**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - DAS PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS** -----

-----  
**1** - São da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Doc.3

**2** - Caso a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a ser demandada por ter infringido, durante a execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá a **SEGUNDA OUTORGANTE** de indemnizar aquela de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

**CLÁUSULA 12.ª - DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

**1** - Os **trabalhos executados** serão **faturados no final de cada mês**, através da emissão da respetiva fatura por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**.-----

**2** - Para efeito do disposto no número anterior, obriga-se a **SEGUNDA OUTORGANTE** a elaborar autos de medição dos trabalhos, os quais serão remetidos aos serviços responsáveis da **PRIMEIRA OUTORGANTE** para aprovação. -----

**3** - A **PRIMEIRA OUTORGANTE** deverá pronunciar-se sobre os autos de medição no prazo de **cinco dias úteis após a receção do auto**, valendo como aprovação a falta de apreciação até ao termo daquele prazo. -----

**4** - Em caso de discordância por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, à **SEGUNDA OUTORGANTE** os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar, também por escrito, os esclarecimentos e diligências necessários para o efeito. ---

**5** - Após cumprimento do disposto nos **números 2, 3 e 4 da presente Cláusula**, a **SEGUNDA OUTORGANTE** emitirá, com base no **auto aprovado**, a correspondente fatura com o seu valor total. -----

**6** - Cada fatura deverá conter os seguintes dados : -----

- a) JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE -----
- b) NÚMERO DO CONTRATO -----
- c) NÚMERO DO COMPROMISSO -----
- d) e IDENTIFICAÇÃO DO RESPETIVO AUTO DE MEDIÇÃO ONDE CONSTEM OS TRABALHOS EXECUTADOS DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS. -----

**7** - As quantias devidas nos termos da **Cláusula 2.ª do presente Contrato**, bem como outras que resultem eventualmente da execução de trabalhos a mais, deverão ser pagas pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, no prazo de **30 dias** após a receção, por aquela, da respetiva fatura devidamente aprovada pelas Partes. -----

**CLÁUSULA 13.ª – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO A TÍTULO SANCIONATÓRIO**

-----  
Poderá a **PRIMEIRA OUTORGANTE** resolver o contrato, a título sancionatório, sempre que ocorra o **incumprimento grave por parte da SEGUNDA OUTORGANTE** de **Cláusulas do Caderno de Encargos e do presente Contrato**, bem como nos demais casos previstos na legislação aplicável, em especial no **n.º 1 do artigo 333º do CCP-Código dos Contratos Públicos**, mediante aviso prévio, comunicado por carta registada e com aviso de receção, sem prejuízo das eventuais sanções contratuais aplicáveis. -----

**CLÁUSULA 14.ª – DAS RECEÇÕES** -----

-----  
**1 - A receção provisória** da obra depende da realização de **vistoria**, nos termos do **artigo 394.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**. -----

-----  
**2 - Poderá haver lugar a receções provisórias parciais** sempre que se encontrem concluídos **os trabalhos** da empreitada que comportem o **mesmo prazo de garantia**, iniciando-se naquelas datas, os respetivos prazos de garantia, para efeito do disposto na **Cláusula 4.ª do presente Contrato**. -----

-----  
**3 - Findo o último prazo de garantia** fixado na **Cláusula 35.ª do Caderno de Encargos**, haverá lugar à **receção definitiva** da empreitada, após a realização de **nova vistoria**. -----

-----  
**4 - A SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a corrigir, a suas expensas, vícios e deficiências detetados nessas receções parciais e totais, bem como os vícios e deficiências identificados durante o prazo de garantia. -----

-----  
**5 - O procedimento para a receção definitiva da empreitada** está definido no **documento complementar ao presente contrato** que faz dele parte integrante. -----

-----  
**6 - No prazo de 10 dias a contar da data da assinatura da conta final** ou da **data em que a conta final se considera aceite** pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, devem os serviços da **PRIMEIRA OUTORGANTE** enviar o **relatório final da obra** ao **IMPIC-Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção**. -----

**CLÁUSULA 15.ª – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

-----  
**1 - As notificações e comunicações** entre as partes devem ser efetuadas através de **correio eletrónico**, com **aviso de entrega**, para os seguintes endereços eletrónicos : -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Doc.3

a) **PRIMEIRA OUTORGANTE:** [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt) -----

b) **SEGUNDA OUTORGANTE:** [REDACTED] -----

**2** - Quando se trate do envio de documentos originais ou, excepcionalmente, quando o e-mail não for entregue e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada, com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais: -----

a) **PRIMEIRA OUTORGANTE** : Rua Conde de Arnoso, número 5-B, em Lisboa (1700-112 LISBOA) ; -----

b) **SEGUNDA OUTORGANTE:** Rua da Nossa Senhora do Livramento, número 133, Tocadelos, em Lousa (2670-770 LOUSA). -----

**3** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade. -----

**CLÁUSULA 16.ª – DO FORO COMPETENTE** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**CLÁUSULA 17.ª – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO** -----

O presente contrato é composto por [REDACTED] **páginas**, todas numeradas, rubricadas e utilizadas numa face só, sendo a [REDACTED] página constituída pelo **documento complementar** a que o n.º 6 da Cláusula 14.ª do presente Contrato se refere e as restantes páginas pelos documentos de habilitação. -----

**FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS**, que estão conformes com o original, de acordo com o **n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/05** : -----

- Cópia do **documento de identificação do representante legal da SEGUNDA OUTORGANTE** que subscreve o presente contrato ; -----

- Cópia da **Certidão permanente do registo comercial da SEGUNDA OUTORGANTE**, com o código de acesso número **6362-3280-2331**, impressa a 24/06/2015, subscrita a **15/04/2015**, válida até **15/04/2017** ; -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Doc.3

- Cópia das **Certidões dos registos criminais** da **SEGUNDA OUTORGANTE** e do(s) respetivo(s) gerente(s), [REDACTED] e [REDACTED], em vigor, emitidas a **00/00/0000**, pela Direção-Geral da Administração da Justiça ; -----

- Cópia da **Declaração da AT-administração tributária e aduaneira**, emitida a **00/00/0000**, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE**, relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal ; -----

- Cópia da **Declaração da Segurança Social**, emitida a **00/00/0000**, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE** relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ; -----

- Cópia do **Alvará n.º 55 080** de construção de obras públicas, válido até **00/00/0000**, emitido pelo \_\_\_\_\_, que habilita a **SEGUNDA OUTORGANTE** a executar os trabalhos objeto do presente contrato ; -----

- Cópia da **Declaração conforme modelo** constante do **ANEXO II ao CCP-Código dos Contratos Públicos**, assinada pelo representante da **SEGUNDA OUTORGANTE**, com poderes para a obrigar, datada de **00/00/0000** ; -----

Assim o disseram e outorgaram, sendo o presente contrato elaborado e assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,

-----  
**ANDRÉ MOZ CALDAS**

-----  
[REDACTED]

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Doc.3

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

[a que se refere o n.º 6 da Cláusula 14.ª do presente Contrato]

PROCEDIMENTO A ADOTAR PARA A RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA,  
EM OBEDIÊNCIA AO FIXADO NO NÚMERO 1 DO ARTIGO 398.º DO C.C.P.

1. Findo o prazo de garantia definido contratualmente é efetuada a vistoria tendente à receção definitiva.
2. A vistoria pode ser solicitada pelo dono da obra ou pelo empreiteiro.
3. Se a vistoria for solicitada pelo dono da obra, deve ser realizada pelos respetivos serviços do dono da obra uma apreciação técnica que conclui pela notificação ao empreiteiro marcando o dia, hora e local da vistoria, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
4. Se o empreiteiro não comparecer à vistoria, nem justificar a falta, a vistoria tem lugar com a intervenção de duas testemunhas que também assinam o auto, notificando imediatamente o empreiteiro do seu teor.
5. Se a vistoria for solicitada pelo empreiteiro, o dono da obra deve realizá-la no prazo de 30 dias contados da data em que for notificado.
6. A obra considera-se tacitamente recebida pelo dono da obra se não for efetuada a vistoria no prazo de 30 dias subsequentes ao termo do prazo dos primeiros 30 dias (30+30).
7. Em caso de haver correções a introduzir, não havendo lugar à receção total, é notificado o empreiteiro do seu conteúdo, fixando um prazo para promover as correções.